



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 333

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

Ano II | Edição nº 333

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2787/2017 de 24 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO DE PLANILHA SEMESTRAL DE PREVISÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E COTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o princípio da previsibilidade e planejamento municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, bem como o interesse público;

DECRETA:

Artigo 1º) - Os responsáveis pelos setores deverão apresentar ao Gabinete do Executivo planilha semestral de previsão de gastos, dentro das diferentes rubricas de programas e atividades, e eventuais propostas de readequações que, por motivos justificados, se fizerem necessária.

§ 1º – Quando da apresentação da planilha semestral de previsão de gastos o responsável pelo setor deverá apresentar, no mínimo, três (3) cotações de preços praticados no mercado.

§ 2º - Quando da necessidade, o setor apresentará requisição de material ou justificativa para contratação.

§ 3º - Na contratação de serviços, o preço de referência da mão de obra poderá considerar o valor do piso salarial da categoria profissional correspondente.

§ 4º - As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

§ 5º - A pesquisa de preço, a comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida, necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração